

## Processo TC nº 02.896/08

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício financeiro de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento integral às disposições da LRF.

## **PARECER PPL - TC - 00240/2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.896/08, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento integral** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de **SANTA HELENA**, no exercício financeiro de 2007.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes



## Processo TC nº 02.896/08

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho Procurador Geral junto ao TCE/PB